PROJETO DE LEI CM 043/2023

Institui o programa PROGRAMA "ADOTE UM ATLETA", objetivando fomentar a prática desportiva mediante apoio a participação de atletas ou equipes Divinopolitanas em competições, representando o Município e dá outras provid.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, criado no âmbito do Município de Divinópolis, o PROGRAMA "ADOTE UM ATLETA", objetivando fomentar a prática desportiva mediante apoio ao treinamento e participação em competições de atletas ou equipes de atletas, representando o Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com empresas públicas, de economia mista e privada, associações desportivas, clubes e instituições de ensino, para implantação do PROGRAMA "ADOTE UM ATLETA", com a finalidade de patrocinar o transporte, treinamento e participação em competições de atletas ou equipes, representando o Município de Divinópolis, assegurada a divulgação da entidade e patrocinador desta.

§1º – A Secretaria de Esporte e Juventude – SEMEJ, deverá adotar todos os procedimentos necessários para credenciar e celebrar convênios com empresas públicas, de economia mista e privadas, que tenham interesse em participar do PROGRAMA "ADOTE UM ATLETA".

§2º A Secretaria de Esporte e Juventude – SEMEJ, deverá promover ainda um credenciamento público dos Atletas e Associações aptos a serem adotados, podendo estes serem beneficiados por esta Lei.

Art. 3º - Caberão as partes interessadas, estabelecer de comum acordo, as responsabilidades financeiras de cada uma, em relação aos custos da modalidade (taxas de federação, arbitragem, transportes, alimentação, estadias, salários de atletas e/ou membros da comissão técnica, ou qualquer outra despesa).

Parágrafo único: Os recursos recebidos pelo convênio, serão depositados na conta do FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE (Lei nº 6173, de 17 de maio de 2005), e serão administrados pela SEMEJ - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, no caso da conveniada, repassar diretamente o subsídio ao atleta ou a equipe, a Secretaria fiscalizará o repasse.

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, como participante atuante, fiscalizar o exato cumprimento do convênio celebrado.

Art. 5º - Como estímulo ao PROGRAMA "ADOTE UM ATLETA", as entidades conveniadas poderão instalar elementos de publicidade nos locais de competição, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, nos padrões e dimensões compatíveis com o aspecto

arquitetônico e urbanístico e com a aprovação da SEMEJ, considerando-se os tipos de elementos de publicidade, onde serão instalados e respeitando as normas estabelecidas pelas emissoras de televisão nas transmissões das competições.

Art. 6º - A entidade conveniada apresentará a documentação relativa a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Executivo regulamentará a presente lei, através de decreto próprio no prazo de até 60 dias de sua sanção.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de março de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES
CPF 00446267627
DATA 29/03/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Anderson da Academia
Vereador PSC

JUSTIFICATIVA

A presente Lei, abrirá oportunidade a cidadãos e empresas a adotarem atletas Divinopolitanos em campeonatos e disputas, dentro e fora do município.

Essa é uma forma de incentivo ao esportistas Divinopolitanos, que através de parceria público privada, poderão ter a oportunidade de serem adotados por empresas públicas, de economia mista e privadas, para custeio de seus treinamentos, transportes, alimentação, vestuário dentre outras despesas, ficando a cargo de cada um, estabelecer de comum acordo, as responsabilidades financeiras, em relação aos custos da modalidade (taxas de federação, arbitragem, transportes, alimentação, estadias, salários de atletas e/ou membros da comissão técnica, ou qualquer outra despesa).

A Secretaria de Esporte e Juventude - SEMEJ fica obrigada a acompanhar e registrar todos os tramites previstos nesta lei.

Sabemos a dificuldade de um atleta hoje prosperar no esporte profissional sem o devido incentivo, e esta situação se agrava com a falta de recursos para alimentação, transporte, vestuário e outros.

Pensando nisso, criamos a presente lei, a qual contamos com a ajuda dos demais pares para sua aprovação.

Anderson da Academia
Vereador PSC